

Art. 33 – A Seplag disponibilizará no site do Portal de Compras MG o regulamento, manuais do usuário, listas de documentos, relação das unidades cadastradoras e demais elementos necessários à operacionalização do Cagef.

Art. 34 – É responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no Cagef e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 35 – O fornecedor deverá comunicar à Comissão de Cadastramento e à unidade de compra responsável pelo processo de compra do qual participe, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para manutenção do seu registro cadastral, sua habilitação ou contratação.

Art. 36 – Os órgãos e entidades da administração pública não abrangidos por este decreto poderão aderir ao Cagef ou utilizar o CRC, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades mencionados no caput deverão estabelecer a forma de adesão ao Cagef ou de utilização do CRC em ato próprio.

Art. 37 – A emissão de CRC para atender aos procedimentos de contratação das empresas estatais no âmbito do Poder Executivo estadual deverá atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016.

Art. 38 – A Seplag deverá expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Cagef.

Art. 39 – A ementa do Decreto nº 45.902, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp.”

Art. 40 – O caput do art. 11 do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

(...)”

Art. 41 – A alínea “c” do inciso II do art. 13 do Decreto nº 44.786, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)”

II – (...)”

c) no caso de pregão promovido por órgãos e entidades integrantes do Siad-MG, o credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Cagef, nos termos do Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

(...)”

Art. 42 – O inciso II do art. 2º do Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

II – por opção: as empresas públicas não dependentes do Poder Executivo Estadual, as sociedades de economia mista, o Poder Judiciário Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os municípios e as entidades civis sem fins lucrativos de interesse público, após autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.”

Art. 43 – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

I – o inciso I do art. 1º;

II – os incisos IV, V e VI do art. 2º;

III – o Capítulo II;

IV – o Capítulo V;

V – os arts. 58, 59, 61 e 62;

VI – Anexos I e II.

Art. 44 – Este decreto entra em vigor em 3 de dezembro de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, torna obrigatório o uso do Caderno de Serviços Prodemege e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 47.390, de 23 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC –, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemege –, nos termos do Decreto nº 47.390, de 23 de março de 2018.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – será responsável pela gestão da Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC –, da Prodemege.

Art. 2º – O Caderno de Serviços Prodemege contém diretrizes, metodologias, parâmetros e regras para as aquisições de produtos e contratações de serviços da Prodemege.

Parágrafo único – O Caderno de Serviços Prodemege é o caderno técnico da família de compras estratégicas instituída por este decreto, de observância obrigatória nos procedimentos para a contratação desta empresa realizados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º – A publicação e a atualização do Caderno de Serviços Prodemege são de responsabilidade da Superintendência Central de Governança Eletrônica da Seplag, com a corresponsabilidade da Prodemege, observadas as diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015.

Art. 4º – A Prodemege deverá atender às solicitações de cotações de preços e de contratações dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto utilizando as diretrizes, as descrições e os modelos de contratos constantes do Caderno de Serviços Prodemege.

Art. 5º – Os preços unitários máximos a serem praticados em processos de aquisições de bens e contratações de serviços com a Prodemege, nos respectivos reajustes de preços e eventuais prorrogações contratuais, são os constantes do Caderno de Serviços Prodemege.

§ 1º – Os preços dos produtos e serviços da Prodemege serão disponibilizados apenas para uso restrito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º – A Prodemege poderá propor a atualização dos preços constantes do Caderno de Serviços em função de revisão de seu orçamento anual, aprovado no mês de maio pelo Conselho de Administração, de variação nos custos de insumos necessários à execução dos serviços e de aumento salarial da categoria decorrente de acordo coletivo, incidente no mês de setembro.

§ 3º – As propostas de atualização de preços do Caderno de Serviços Prodemege deverão ser negociadas e validadas junto à Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Art. 6º – Aplicam-se as diretrizes contidas no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 46.765, de 2015, para as compras e contratações dos produtos e serviços contemplados no Caderno de Serviços Prodemege.

Art. 7º – As demandas dos órgãos e entidades por produtos e serviços de TIC da Prodemege diferentes dos descritos no Caderno de Serviços Prodemege deverão ser encaminhadas para análise da Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Parágrafo único – Nas demandas de que trata o caput, a Superintendência Central de Governança Eletrônica deverá se manifestar quanto aos critérios de:

I – detalhamento do objeto e execução do serviço;

II – informações de demanda e volumetria;

III – indicadores de nível de serviço a serem acordados;

IV – condições comerciais;

V – responsabilidades das partes contratantes.

Art. 8º – A Seplag poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º – O art. 9º do Decreto nº 47.390, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Deverão ser observadas as regras definidas:

I – pelo Decreto nº 45.444, de 6 de agosto de 2010, na contratação de passagens aéreas e hospedagem;

II – pelo Decreto nº 45.463, de 30 de agosto de 2010, na aquisição e locação de bens e contratação de serviços relativos à família frota de veículos.”

Art. 10 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.443, de 6 de agosto de 2010;

II – o Decreto nº 45.478, de 5 de outubro de 2010.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais, estabelecido no art. 20 da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que institui a Política Estadual de Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo, rege-se por este decreto.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – a coordenação geral do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º – Para atendimento ao objetivo descrito no art. 1º, o trabalho da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais terá como pilares orientadores:

I – pesquisa;

II – transferência de conhecimento;

III – formação de recursos humanos.

Art. 3º – As ações da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais deverão ser orientadas a subsidiar, por meio da elaboração de pesquisas e estudos:

I – a criação e a manutenção de mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico;

II – o crescimento e o fortalecimento da rede de pesquisadores e instituições;

III – a produção do conhecimento em turismo.

Art. 4º – As entregas do Observatório do Turismo de Minas Gerais terão como premissa contribuir para o atendimento de seu objetivo e para a implementação da política estadual de turismo.

§ 1º – O trabalho do Observatório do Turismo resultará em:

I – realizar pesquisas e estudos;

II – elaborar manuais e metodologias de pesquisa;

III – realizar capacitações e treinamentos em pesquisas;

IV – publicar trabalhos e artigos acadêmicos com vistas à divulgação das pesquisas e dos estudos realizados pela Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

V – apoiar e realizar eventos que visem discutir o turismo e seus impactos, a inovação e a inteligência de mercado;

VI – divulgar as informações produzidas pela Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

VII – manter o sítio eletrônico do Observatório do Turismo de Minas Gerais e a atualização de seu conteúdo;

§ 2º – As eventuais despesas para concretização dos produtos da Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão suportadas pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que a compõem, conforme acordado em termo de compromisso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais será formada por órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no estado.

Art. 6º – Para formalizar sua participação junto à Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil pleiteantes deverão apresentar e protocolar junto à Setur:

I – ficha cadastral para participação na Rede devidamente preenchida, prevista no Anexo;

II – termo de compromisso devidamente assinado e firmado com a Setur.

§ 1º – Caso a Rede considere necessário, poderão ser solicitados aos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil pleiteantes a apresentação de documentos adicionais, que serão definidos em Regimento Interno.

§ 2º – Se necessário, poderá ser encaminhado documento, assinado pelo responsável pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, indicando um representante como interlocutor com a Rede.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Executiva a análise, aceitação ou recusa fundamentada de participação na Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

§ 1º – Poderá ser estabelecido em Regimento Interno o número máximo de participantes na Rede para garantir o seu adequado funcionamento.

§ 2º – A Secretaria Executiva irá recusar o pedido de participação de órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que não comprovarem a possibilidade de contribuir com o atendimento ao objetivo, às atividades e aos produtos competentes à Rede, previstos neste regulamento e termo de compromisso.

§ 3º – Cabe recurso para a Superintendência de Políticas do Turismo da Setur da recusa fundamentada ao pedido de participação na Rede, mediante apresentação de nova documentação, no prazo de quinze dias corridos contados da notificação da recusa.

§ 4º – A decisão final da Superintendência de Políticas do Turismo encerra o procedimento administrativo de participação na Rede.

Art. 8º – No preenchimento da ficha cadastral, o responsável pelos órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil, ou seu representante indicado, fará a indicação de um membro titular e um membro suplente para atuação junto à Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais.

§ 1º – A indicação para atuação dos membros junto à Rede deverá atender ao objetivo, aos pilares e aos produtos descritos nos arts. 2º, 3º e 4º.

§ 2º – O mandato dos membros titulares e suplentes terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º – A saída de órgão público, privado ou instituição da sociedade civil da Rede pode ocorrer a qualquer tempo, mediante manifestação formal protocolada junto à Secretaria Administrativa.

Art. 9º – A Rede do Observatório do Turismo de Minas Gerais poderá convidar instituições não participantes para auxiliar em reuniões e trabalhos.

§ 1º – As instituições não participantes serão convidadas por ofício da Secretaria Executiva, que fixará o prazo de participação nas reuniões e trabalhos.

§ 2º – O prazo de participação poderá ser prorrogado por ofício da Secretaria Executiva.